

**CONTRATO REFERENTE A SERVIÇOS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO (CBUQ), QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE POMPEIA E A EMPRESA TELETUSA TELEFONIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
CONVÊNIO CONTRATO DE REPASSE OGU MDR 910901/2021 – OPERAÇÃO 1076589-57 E O MUNICÍPIO DE POMPEIA
CONTRATO Nº 33/2023 TP Nº 11/2022 – PROC: 1455/2022 – HOMOLOGAÇÃO 16/02/2023**

O **MUNICÍPIO DE POMPEIA**, com sede a Rua Dr. José de Moura Resende, 572, inscrita no CNPJ sob nº 44.483.444/0001-09, neste ato representada pela Sra. Prefeita Municipal, **ISABEL CRISTINA ESCORCE**, brasileira, portadora do RG nº 18.536.796-3 e do CPF nº 200.255.538-95, residente e domiciliado nesta cidade de Pompeia, Estado de São Paulo, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa **TELETUSA TELEFONIA E CONSTRUÇÕES LTDA** inscrita no CNPJ nº 54.826.144/0001-20, com sede à Rua Av. Mato Grosso, 915, Desmembramento Lajeado, Penapolis-SP representada por seu representante legal **MARCELO ALTIMARI**, portador do RG. nº 23.312.675-2 e o CPF sob o nº 158.068.778-4, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam neste ato, nos termos e para fins da **TOMADA DE PREÇOS nº 11/2022**, que será regido pela Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores, Lei Complementar 123/06 alterada pela 147/14, e demais legislações pertinentes, na forma e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente Contrato é a execução de recapeamento asfáltico (CBUQ) em diversas ruas do município, conforme Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Projeto e Cronograma Físico Financeiro constantes dos autos.

CLAÚSULA SEGUNDA – PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O prazo de execução da obra é de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de emissão da Ordem de Início dos Serviços, o qual poderá ser prorrogado, conforme disposto no § 1º do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

2.2. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

2.3. Entender-se-á por conclusão do objeto deste Contrato, a realização total do empreendimento no prazo estabelecido e sua entrega pela **CONTRATADA** à **PREFEITURA**, livre e em perfeitas condições de ser utilizado.

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EMPREITADA

3.1. A execução dos serviços será feita sob o regime de empreitada por preço global, constante da Planilha Orçamentária apresentada pela licitante na sua Proposta Comercial.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR DO CONTRATO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PRESTAÇÃO DE GARANTIA:

4.1. O valor total para execução do objeto deste Contrato é de **R\$ 217.489,86 (duzentos e dezessete mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e oitenta e seis centavos)**.

4.2. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Dotação orçamentária:

02 – Executivo

02.09 – Divisão de Serviços Municipais

02.09.02 – Setor de Planejamento Urbano

15.451.0019.1021 – Recapeamento de vias públicas, pavimentação

FONTE DE RECURSO – 05 – Recurso Federal

4.4.90.51.00 Obras e Instalações

FONTE DE RECURSO – 01 - TESOURO

4.4.90.51.00 Obras e Instalações

4.3 Deverá ser apresentada no ato da assinatura deste Contrato, a prestação de garantia (Caução), no valor R\$ 10.874,49 (dez mil, oitocentos e setenta e quatro reais e quarenta e nove centavos) correspondentes a 5% (cinco por cento) de seu valor.

CLÁUSULA QUINTA – MEDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Haverá pagamento somente ao final da execução total da obra, e o pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após aprovação pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos Municipais e liberação por parte do Convênio firmado pelo Contrato de Repasse OGU MDR 910901/2021 – Operação 1076589-57.

5.2. O pagamento somente será liberado pela Administração, mediante apresentação pelo contratado de comprovante de quitação com as obrigações previdenciárias.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1 Os preços serão irrevogáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECOLHIMENTO DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS

7.1 A empresa Contratada deverá fornecer no ato da apresentação da Nota Fiscal, relação de todos os empregados que trabalham na obra, bem como os respectivos comprovantes de recolhimento das obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas referente à período imediatamente anterior.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

8.1 A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à PREFEITURA ou à terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste Contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, à fiscalização ou acompanhamento feito pela PREFEITURA ou por seu preposto.

8.2 Refazer, sem quaisquer ônus para a PREFEITURA, qualquer parte dos serviços decorrentes de erros constatados de responsabilidade da CONTRATADA pelo prazo de 05 (cinco) anos.

8.3 Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA as consequências de:

8.3.1 Sua negligência, imperícia, imprudência e/ou omissão.

8.3.2 Ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros em tudo que se referir ao objeto deste Contrato.

8.3.3 Acidente de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros, na obra ou em decorrência dela.

8.4 À CONTRATADA caberá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato, bem como pelos serviços executados por terceiros sob sua administração.

8.5 Fica a Contratada obrigada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.6 Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos, mantendo à disposição da Contratante toda e qualquer documentação pertinente (ficha de registro, guias de recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários, exames admissionais e periódicos).

8.7 Responsabilizar-se civil e/ou criminalmente por danos decorrentes de ação, omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus profissionais e/ou sócios,

nessa qualidade, causarem a qualquer pessoa, bens públicos, privados, móveis, imóveis, e equipamentos deste nos termos da legislação vigente.

8.8 Aceitar e reconhecer que não se estabelecerá qualquer vínculo empregatício entre a Contratante e os profissionais que forem desempenhar os serviços;

8.9 Suportar integralmente todos os custos, despesas, pagamentos de verbas, indenizações, direitos e quaisquer outros valores estipulados em acordo, sentença e demais decisões, relativos a reclamações trabalhistas, bem como em decorrência de processos judiciais cíveis e/ou trabalhistas de qualquer natureza, que sejam eventualmente instaurados ou ajuizados em desfavor da Prefeitura por sócios, ex-sócios, funcionários ou ex-funcionários da Contratada, sendo que em tais casos a Contratada requererá em juízo a exclusão da Contratante do feito;

8.10 Atender fielmente as exigências constantes (Execução dos Serviços).

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

9.1 São obrigações da PREFEITURA:

9.2 Fornecer à CONTRATADA, todos os dados necessários à execução do objeto do Contrato, considerando a natureza dos mesmos.

9.3 Efetuar os pagamentos conforme disposto na Cláusula Quinta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO DA OBRA E DO FORNECIMENTO DOS MATERIAIS

10.1 Os materiais a serem utilizados na Obra deverão ser de 1ª qualidade, obedecendo as normas técnicas exigidas, sendo que, a inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 As penalidades pelo descumprimento do contrato a ser firmado estão dispostas nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

11.2 A falta de assinatura de contrato de sua aceitação ensejará a Administração a aplicação da multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, podendo também ser aplicadas as sanções previstas no item “d”.

11.3 Em caso de atraso na execução dos serviços relativamente ao prazo previsto, estará sujeita a Contratada às seguintes multas, calculadas sobre os serviços não executados.

11.3.1 Atraso de até 10 dias, multa de 0,25% ao dia.

11.3.2 Atraso de 11 a 20 dias, multa de 0,50% ao dia.

11.3.3 Atraso superior a 20 dias, multa de 1% ao dia.

11.4 Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrarem o contrato, deixarem de executar ou apresentarem documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Prefeitura Municipal, pelo infrator:

11.4.1 Advertência.

11.4.2 Multa.

11.4.3 Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02(dois) anos.

11.4.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou penalidade.

11.5 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1 A Prefeitura Municipal poderá revogar ou anular esta licitação nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93, no seu todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

13.1 A PREFEITURA poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, sem que assista, à CONTRATADA, direito de reclamação ou indenização independente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses constantes do artigo 77 e 78 da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

13.2 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

13.3 Nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da lei 8.666/93 poderá haver Rescisão do Contrato unilateralmente pela Administração, respeitando o direito de ampla defesa e contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1 A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Municipais através do Fiscal do Contrato oriundo da presente licitação, Engenheiro Civil Sr. Paulo Henrique Marino Priedols.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1 As partes signatárias deste Contrato elegem a Comarca de Pompeia, Estado de São Paulo com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Pompeia/SP, 24 de fevereiro de 2023.

**Contratante: ISABEL CRISTINA ESCORCE
PREFEITA MUNICIPAL**

**Contratada: TELETUSA TELEFONIA E CONSTRUÇÕES LTDA
MARCELO ALTIMARI**

Testemunhas:

Nome:
RG nº:

Nome:
RG nº:

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(CONTRATOS)**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE POMPEIA
CONTRATADO: TELETUSA TELEFONIA E CONSTRUÇÕES LTDA
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 33/2023
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RECAPEAMENTO ASFALTICO EM CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE CBUQ.
ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Pompéia, 24 de fevereiro de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:-

Nome: ISABEL CRISTINA ESCORCE –
Cargo: PREFEITA MUNICIPAL
CPF: 200.255.538-95 - RG: 18.536.796-3

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: ISABEL CRISTINA ESCORCE –
Cargo: PREFEITA MUNICIPAL
CPF: 200.255.538-95 - RG: 18.536.796-3
Data de Nascimento: 11 de Abril de 1968
Endereço residencial completo: Rua Nelo Antônio Corradi, 617, Jardim Esmeralda, CEP 17.586-074, Pompeia/SP.
E-mail institucional: gabinete@pompeia.sp.gov.br
E-mail pessoal: tinaescorce@outlook.com
Telefone(s): (14) 99686 1667
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: ISABEL CRISTINA ESCORCE –
Cargo: PREFEITA MUNICIPAL
CPF: 200.255.538-95 - RG: 18.536.796-3
Data de Nascimento: 11 de Abril de 1968
Endereço residencial completo: Rua Nelo Antônio Corradi, 617, Jardim Esmeralda, CEP 17.586-074, Pompeia/SP.

E-mail institucional: gabinete@pompeia.sp.gov.br

E-mail pessoal: tinaescorces@outlook.com

Telefone(s): (14) 99686 1667

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Marcelo Altimari

Cargo: Sócio Proprietário

CPF:158.068.778-41 RG: 23.312.675-2

Data de Nascimento: 04/06/1975

Endereço residencial completo:Av. Santa Casa, 735-A, Centro, Penapolis-SP, 16300-000

E-mail institucional: licitacoes@teletusaconstrucoes.com.br

E-mail pessoal: teletusa@terra.com.br

Telefone(s): (18) 3652-0785

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: ISABEL CRISTINA ESCORCE -

Cargo: PREFEITA MUNICIPAL

CPF: 200.255.538-95 - RG: 18.536.796-3

Data de Nascimento: 11 de Abril de 1968

Endereço residencial completo: Rua Nelo Antônio Corradi, 617, Jardim Esmeralda, CEP 17.586-074, Pompeia/SP.

E-mail institucional: gabinete@pompeia.sp.gov.br

E-mail pessoal: tinaescorces@outlook.com

Telefone(s): (14) 99686 1667

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA LICITAÇÃO (PRESIDENTE):

Nome: RENATA WADA LOPES

Cargo: Chefe de setor nível II

Data de nascimento: 07/02/1992

Endereço Residencial: Rua Sergio Francisco Barguil, 110, Jd São Luiz, Pompéia-SP

E-mail institucional: renata.lobes@pompeia.sp.gov.br

Telefone: 014 – 99805-7399

CPF: 415.994.698-47 RG: 48.583.529-0

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELA DOTACÃO ORCAMETÁRIA:

Nome: Paulo Roberto Gumieiro

Cargo: Contador

RG. nº 5.866.757-X SSP/SP e CPF nº 315.958.808-44

Data de Nascimento: 19/05/1950

Endereço residencial completo: Rua Condor, 201, Jardim Tangará, Adamantina/SP, CEP 17.800-000

E-mail institucional: contabilidade@pompeia.sp.gov.br

E-mail pessoal: paulo.gumieiro@pompeia.sp.gov.br

Telefone(s): 18-99759-0063

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Marcelo Altimari

Cargo: Sócio Proprietário

CPF:158.068.778-41 RG: 23.312.675-2

Data de Nascimento: 04/06/1975

Endereço residencial completo:Av. Santa Casa, 735-A, Centro, Penapolis-SP, 16300-000

E-mail institucional: licitacoes@teletusaconstrucoes.com.br

E-mail pessoal: teletusa@terra.com.br

Telefone(s): (18) 3652-0785

Assinatura: _____



FISCAL DO CONTRATO:

Nome: Everton Tavares Amorim de Lira

Cargo: Engenheiro Civil

RG. nº 44.568.656-X SSP/SP e CPF nº 371.783.658-70

Data de Nascimento: 24/09/1989

Endereço residencial completo: Rua Nelo Antônio Corradi, 780, Jardim das Esmeraldas, CEP 17.586-074, Pompeia/SP.

E-mail institucional: everton.lira@pompeia.sp.gov.br

E-mail pessoal: everton.v8@hotmail.com

Telefone(s): 14-99808-2409

Assinatura: _____